



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 14850/13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB. DENÚNCIA. Licitação na modalidade Concorrência nº 02/08. Denúncia julgada procedente. Aplicação de multa e assinatura de prazo.

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -03400/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14850/13, referente à denúncia encaminhada pelas Sras. Josefa Marleide Ferreira Viana e Maria Glória Lopes de Sousa, respectivamente Presidente e Vice Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José de Caiana, em face do Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município, dando conta de suposta irregularidade ocorrida no exercício de 2013, no tocante a contratação excessiva por excepcional interesse público, bem como, o aumento injustificável no número de cargos comissionados, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a):

- 1.** Procedência da vertente Denúncia;
- 2.** Aplicação de Multa ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 64,89 UFR – PB, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica do LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- 3.** Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor para que envie para análise desta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público realizado pela Municipalidade no ano de 2011, bem como para que corrija as ilegalidades apontadas quanto às contratações temporárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
22 de novembro de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 14850/13

RELATÓRIO

Trata-se da denúncia encaminhada pelas Sras. Josefa Marleide Ferreira Viana e Maria Glória Lopes de Sousa, respectivamente Presidente e Vice Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José de Caiana, em face do Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município, dando conta de suposta irregularidade ocorrida no exercício de 2013, no tocante a contratação excessiva por excepcional interesse público, bem como, o aumento injustificável no número de cargos comissionados.

A Auditoria em ao analisar a documentação acostada pelas Denunciantes e os dados constantes no SAGRES, concluiu pela procedência da denúncia, sugerindo notificação do prefeito José Walter Marinho Marsicano Júnior, para que o mesmo apresente a seguinte documentação relativa ao concurso realizado em 2011: edital do concurso 2011; relação das nomeações decorrentes do concurso e resultado Final do concurso.

Sugere ainda a baixa de Resolução para que a administração remeta a esta Corte a documentação referente a esse concurso, alertando para o fator de que, em caso de homologação até 31/05/2012, a remessa nos termos da Resolução nº 103/98, e, caso tenha sido homologado a partir de 01/06/2012, Resolução nº 11/2010 (Processo Eletrônico). Por fim, que apresente justificativas quanto às contratações elencadas no item 2.1 e tome providências para o restabelecimento da legalidade quanto ao ingresso através de concurso público e quanto ao aumento excessivo no quadro dos servidores comissionados.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

- 4.** Procedência da vertente Denúncia;
- 5.** Aplicação de Multa pessoal, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica do LOTC/PB, ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, atual prefeito do Município de São José de Caiana e
- 6.** Assinação de prazo ao Gestor para que envie para análise desta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público realizado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 14850/13

Municipalidade no ano de 2011, bem como para que corrija as ilegalidades apontadas quanto às contratações temporárias.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que o Prefeito do Município de São José de Caiana, Senhor José Walter Marinho Marsicano Júnior, foi regularmente citado (fls. 47/48), deixando escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento.

Dessa forma, considerando as irregularidades apontadas, e, diante da inércia do Gestor, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar essa decisão como se nela estivesse transcrita e voto no sentido de que os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), decidam pelo (a):

- 7.** Procedência da vertente Denúncia;
- 8.** Aplicação de Multa ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 64,89 UFR – PB, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica do LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- 9.** Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor para que envie para análise desta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público realizado pela Municipalidade no ano de 2011, bem como para que corrija as ilegalidades apontadas quanto às contratações temporárias.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 11:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO